



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Para Promoção de Vida Sadia-APROVIS.
- AIB, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Baessa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bila Betumes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cooperativa Wachandi Va Kurima, Limitada.
- DSC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Edu Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Espuma de Moçambique, Limitada.
- Fundação de Treinamento m Hotelaria de Moçambique.
- Fundação Inyati.
- Global Oils, Limitada.
- L.Z.A - Centro de Confecções & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- LFG Mining, Limitada.
- Many Sales, Limitada.
- Maputo Liquids Storage Company, Limitada.
- MD Electro Light – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MEDIMOC Group, S.A.
- Moringa Tecnologia e Inovação, S.A.
- Nov Engenharia & Construções, Limitada.
- Osvaldo Siteo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Planalto Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Saude Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sniper Security, Limitada.
- Soupose Logistics, Limitada.
- Southern Refineries, Limitada.
- Tony Loiças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ukuaji Investimentos, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra na Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção de Vida Sadia-APROVIS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a “Associação para Promoção de Vida Sadia-APROVIS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

O Instituto Nacional de Minas faz saber que nos termos do artigo 27, do Regulamento da Lei de Minas, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de trinta dias a contar da segunda publicação, no Jonal Notícias, chamado a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11432L, para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, à favor do requerente Moreira Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 22' 00,00"	33° 18' 00,00"
2	- 17° 12' 30,00"	33° 18' 00,00"
3	- 17° 12' 30,00"	33° 22' 30,00"
4	- 17° 15' 20,00"	33° 22' 30,00"
5	- 17° 15' 20,00"	33° 23' 20,00"
6	- 17° 19' 00,00"	33° 23' 20,00"
7	- 17° 19' 00,00"	33° 22' 30,00"
8	- 17° 22' 00,00"	33° 22' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção de Vida Sadia – APROVIS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação para a Promoção de Vida Sadia – APROVIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, de carácter científico, investigativo e cultural, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A APROVIS é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A APROVIS tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 1248.

Três) A APROVIS é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da APROVIS:

- a) Promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas, pareceres e projectos de aplicação das técnicas e modelos da psicanálise;
- b) Promover o estabelecimento de parcerias com o governo, academias, organizações nacionais e internacionais com vista a criação de melhor projecção para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade;
- c) Promover o desenvolvimento de programas formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros nacionais e internacionais, com partilha de conhecimentos e disseminação de informações na área de desenvolvimento social;
- d) Promover intercâmbios e cooperação com universidades e institutos politécnicos e demais instituições

do ensino superior e médio técnico profissional, outras associações e entidades congêneres nacionais e internacionais;

- e) Promover a actividade de parceria de cooperação no espaço nacional e internacional, designadamente com as instituições dos países de língua oficial portuguesa, mediante a concepção, execução e avaliação de projectos de psicanálise;
- f) Promover a contribuição para o acervo, documentação e acesso a literatura relacionada a saúde mental em especial a doenças raras e psicanálise;
- g) Promover e apoiar outras organizações e pessoas envolvidas em actividades de prevenção ou tratamento de doenças através de conferências, seminários, simpósios;
- h) Promover a divulgação de informação sobre diferentes aspectos das doenças e actividades associadas através de programas audiovisuais, televisivos, palestras e entre outros;
- i) Promoção e implementação de projectos de saúde nas comunidades;
- j) Promover e colaborar com outras Associações nacionais ou internacionais envolvidas na prevenção e tratamento de doenças;
- k) Promover a assistência jurídica às pessoas necessitadas nas comunidades, formação e empoderamento da mulher e jovens;
- l) Promover projectos de desenvolvimento socioeconómico nas comunidades, tendo em vista a melhoria das condições de vida das mesmas; e
- m) Promover o fornecimento da cesta básicas e refeições às pessoas carenciadas nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da APROVIS todos os cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes Estatutos, regulamento interno, deliberações e programas ou projectos da APROVIS, desde que tenham interesse em desenvolver actividades de carácter social.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

A APROVIS tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - todos aqueles que se escreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na APROVIS pós a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, que tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da APROVIS, e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o Secretariado-Geral da APROVIS, podendo ser equiparado a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias se pagaram as suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos; e
- d) Membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção contribua de forma relevante na prossecução dos objetivos da APROVIS.

ARTIGO SEIS

Direito dos membros

Um) Constituem direitos dos membros da APROVIS:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela APROVIS ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados, exercer o direito de voto, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APROVIS;
- b) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros, examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção, receber dos órgãos da APROVIS, informações e esclarecimentos sobre as actividades;
- c) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere

contrárias aos estatutos e aos Regulamentos da APROVIS, requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, recorrer das penas que lhes tiverem sido aplicadas e participar nas reuniões, debates, seminários, conferências que sejam levados a cabo pela APROVIS.

Dois) Salvo as limitações impostas por Lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a APROVIS e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria APROVIS, tendo estes votos de qualidade, emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da APROVIS.

Três) Os membros honorários da APROVIS têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da APROVIS.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os presentes estatutos, pagar as jóias no acto de inscrição e as quotas, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as deliberações dos órgãos quando não feridas e ilegalidade, conhecer e divulgar os estatutos, desempenhar com zelo, dedicação e responsabilidade os cargos que lhe tiverem sido confiados e impugnar qualquer decisão ou de deliberação, que tiverem achado nocivas, tomar parte nas assembleias gerais, participar na realização do objecto social prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito, fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção, e zelar pelo bom nome, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) Os que renunciarem e espontânea vontade desde que o façam por escrito, os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins, os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos nos presentes Estatutos da APROVIS;
- b) O uso da APROVIS para fins diversos dos seus objetivos, o comportamento doloso de que resulte dano material ou moral, a criação reiterada de um ambiente que prejudique a harmonia e o convívio, a declaração nesse sentido em documento com a assinatura reconhecida, e morte ou desaparecimento físico do membro.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da APROVIS são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da APROVIS composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões

extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, as convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência mínima em primeira convocação, a Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Três) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, os Membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, actos de posse que será lavrado em acta.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral APROVIS:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais, empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais, apreciar deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal, definir as principais linhas de acção da APROVIS, fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros, deliberar sobre a alteração dos Estatutos, deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária, deliberar sobre os planos da acção da Directoria Executiva e emandar os ocupantes dos cargos de Direcção no exercício das funções;
- b) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos e que não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a concessão das qualidades de membros honorários e beneméritos com recurso ao voto favorável de dois terços dos membros presentes à sessão de Assembleia Geral;
- d) Exercer as demais competências previstas na Lei e nos presentes Estatutos e deliberar sobre questões referentes ao funcionamento da APROVIS que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, é o Órgão de Coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, assinar conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes Estatutos fazendo lavrar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes, proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente, submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas, proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Três) Compete ao Secretariado da Mesa da Assembleia Geral redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral tendo ao seu cargo os respectivos livros, assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões, dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral da APROVIS, e manter convenientemente escriturado e rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da APROVIS e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões, é da competência do Vice-Presidente e Secretário, assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências, os actos praticados pelos substitutos do presidente nas suas ausências, só vinculam a APROVIS mediante a assinatura do Vice-Presidente, as deliberações do Conselho de Direcção são validas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade, o Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar as finanças da APROVIS, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contatos e concedendo garantias, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral, assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio-cultural ou educativo para a APROVIS, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, elaborar proposta de alteração dos presentes Estatutos social e submetê-lo à Assembleia Geral ordinária e na forma estatutaria, preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal e submetê-lo à Assembleia Geral, promover a realização dos objetivos propostos pela APROVIS, dando cumprimento as deliberações da competência da Assembleia Geral e da Comissão de Auditoria, propor alterações ao regimento interno para apreciação da Assembleia Geral, submeter a Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da APROVIS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da

APROVIS e é composto por um presidente, um vice-presidente; e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, as deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes, o acto do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da APROVIS, examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário pelo cumprimento das disposições estatutárias, agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento, examinar semestralmente as demonstrações de resultados e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O Património da APROVIS é constituído por todos os valores e bens móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições e as dívidas da APROVIS apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) Constituem fundos da APROVIS:

Jóias e quotas dos membros, os donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, os financiamentos obtidos pela APROVIS, os bens de natureza mobiliária e imobiliária, subvenções em dinheiro.

Dois) As receitas provenientes de contratos convénios com pessoas físicas ou jurídicas,

de direito público ou privado, as receitas de eventos festivos, comemorativos, académicos ou beneficentes visando angariação de recursos, as contribuições dos membros, quaisquer outros recursos que resultem de actividade legal, e os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

SECÇÃO V

Da disposições Finais

ARTIGO VINTE ESEIS

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da APROVIS e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A APROVIS dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Dissolvida a APROVIS, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



AIB, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105014788 a sociedade AIB, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Dezembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação AIB, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo abrir e encerrar filiais, agencias, delegações,

sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pelo socio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: de consultoria e gestão; Estudo de viabilidade técnica e económica-financeira; Actividade de arquitetura; Actividade de engenharia e técnicas afins; Actividade de ensaios e análises técnicas; Outras de consultoria científicas técnicas; Importações e exportações; Comércio e serviços; Formação e capacitação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor nominal de 100.000,00MT (cem mim meticais), correspondente a soma de uma quota de único sócio, Elias Abdul Ismael Baptista casado sob regime de comunhao de bens adquiridos, com Silvina de Jesus Maria Baptista, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, em Maputo, na Provincia de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104898455P, emitido aos 5 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Idenificação Civil de Maputo, com NUIT 105632509,

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio único Elias Abdul Ismael Baptista, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Baessa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número 227-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Baessa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Baessa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 2 de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas, refrigerantes, tabaco, produtos alimentares e higiénico;
- b) Venda de material informático e de escritório;
- c) Acessória e consultoria financeira e contabilística;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota única, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao socio único, Pedro Foguete Piro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessários, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de gestor da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Bila Betumes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101911772, uma entidade denominada Bila Betumes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Bila, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010100190493J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 11 de Janeiro de 2023, residente em Maputo. O senhor José António Bila é casado em comunhão de bens com a senhora Palmira Fenias Congolo Bila, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017440I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Janeiro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bila Betumes – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo e província, bairro de 25 de Junho, Avenida de Moçambique n.º 4457, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de betumes, emulsão e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor José António Bila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Adição, divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazerem a adição, divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, gerência, sem necessário fazerem parte da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Wachandi Va Kurima, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Wachandi Va Kurima, Limitada com sede na província de Sofala, no distrito de Búzi, na localidade de Estaquinha-Sede, foi matriculada sob NUEL 105015096, no dia quinze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Wachandi Va Kurima, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Wachandi Va Kurima, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sede na província de Sofala, no distrito de Búzi, na localidade de Estaquinha-sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Agricultura, comercialização de produtos agrícolas e pecuária, com maior destaque na produção e comercialização de cereais e produtos derivados da pecuária (caprinos e gado bovinos entre outros);
- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na identificação de mercados potenciais e a formulação de estratégias de marketing até a negociação com compradores e a otimização dos canais de distribuição;
- c) Representar os seus membros em todos assuntos de interesse comum, firmar parcerias de negócio, aquisição de insumos de qualidade, sistema de irrigação e mecanização e extensão agrícola;
- d) Auxiliar os membros na formulação de planos de negócios sólidos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais;
- e) Prestar apoio aos membros na identificação das melhores práticas de comercialização e preço dos produtos agrícolas;
- f) Auxiliar os seus membros no armazenamento dos produtos agrícolas, transporte e distribuição dos produtos agrícolas eficientes, identificação de mercados e embalagem em moldes cooperativos;
- g) Promover programas de educação aos membros na área de agricultura, pecuária, saúde e nutrição saudável género e temas transversais;
- h) Desenvolver programas de poupança e crédito rotativo e microcrédito aos seus membros que permita financiamento as iniciativas de negócios na área do agronegócios e pesca;
- i) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável, adoção de boas praticas agrícolas que respeita o ambiente, como a gestão dos recursos naturais local, o sistema agroflorestal, agricultura resiliente entre outras acções.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros do Conselho de Direcção, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas do presidente, e caso este esteja impossibilitado.

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. – O Conservador, *Ilegível*.

DSC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e catorze, foi registada sob o NUEL 100539667 a sociedade DSC Serviços – k Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Outubro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação DSC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 07, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de instalações eléctricas e venda de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Fídel Félix Gil Guilamba, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134309F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 17 de Novembro de 2023, com NUIT 107882987.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fídel Félix Gil Guilamba que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução,

competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Edu Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte um, foi registada sob NUEL 101662373 a sociedade Edu Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Edu Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Moatize, bairro Bagamoio, Estrada Nacional n.º sete, podendo abrir e encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades, comércio a retalho de material de construção e eléctrico.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas actividades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, a associar-se a elas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota de único sócio Chinedu Progress Samuel, casado, em comunhão geral de bens, com Chinomso Grace Samuel, natural da Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente no bairro Matundo, em Tete, na província de Tete, portador de DIRE n.º 05NG00062209I, emitido a 20 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Tete, com NUIT 114110140,

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio único Chinedu Progress Samuel, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Espuma de Mozambique, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação da sociedade Espuma de Mozambique, Limitada,

publicada no *Boletim da República*, n.º 196, de 13 de Outubro de 2023, III Série, rectifica que onde se lê «Artigo Décimo Primeiro» deve-se ler «Artigo Décimo - A».

Fundação Inyati

Rectificação

Por ter saído inexacto o título da Fundação Inyati, publicada no *Boletim da República*, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2023, III série, rectifica-se que, onde se lê «Fundação Inyati, Limitada» deve-se ler «Fundação Inyati».

Global Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Global Oils, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100367416, procedeu-se ao aumento do capital social de cem mil meticais para cento e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cento e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos, representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cento e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos, representativa de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Irving Investments Limited; e
- Uma quota no valor de mil meticais, representativa de zero vírgula zero zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nitinkumar Mohanlal Devraj Shah.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**L.Z.A – Centro de
Confecções & Gráfica –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002868, uma entidade denominada, L.Z.A – Centro de Confecções & Gráfica _ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, pelo: Emilio Lucas Nhanombe, solteiro, maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.o 110500330654A, de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, e válido até vinte de Julho de dois mil e vinte e três, emitido em Maputo, residente no bairro de Ndlavela, Quarteirão 7, Casa 781 na cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social L.Z.A – Centro de Confecções & Gráfica _ Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 781, rés-do-chão na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Grafica;
- b) Corte e costura;
- c) Comercialização de material de gráfico.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Emilio Lucas Nhanombe.

**ARTIGO QUINTO
(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Senhor Emilio Lucas Nhanombe, que desde já fica nomeado administrador.

**ARTIGO SEXTO
(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

LFG Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, a sociedade supra citada, representado pelos seus sócios, os senhores João Alberto Tomo, Gabriele Frezzolini, Isaque Jamissone Isaque e Esteves Domingos Jorge dos Santos, por esta escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita na cidade de Chimoio, no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três, o sócio João Alberto Tomo, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota aos sócios Isaque Jamissone Isaque e Esteves Domingos Jorge dos Santos, respectivamente, declarando, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, alterando assim a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 98.000.00MT (noventa e oito mil metcais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social,

pertencente ao sócio Gabriele Frezzolini;

- b) Uma quota de valor nominal de 52.000.00MT (cinquenta e dois mil metcais), equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Esteves Domingos Jorge dos Santos;
- c) Uma quota de valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaque Jamissone Isaque.

**ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Esteves Domingos Jorge dos Santos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Dezembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Manya Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por um documento particular de oito do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três da sociedade Manya Sales, Limitada registada sob o NUEL 101516482. O sócio Joaquim Joao Deus Malate representada pelo Hamudivamwe Martin Nyandima e Elisa Denisse Chiconela Nyandima, cedeu sua quotas na totalidade ao Hamudivamwe Martin Nyandima e Manya Sales Limitada, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção do Artigo Quarto e Sétimo dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO
Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00, MT (doze mil metcais), representativa de 60% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Hamudivamwe Martin Nyandima;

- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a pertencente à própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, fica desde já designado como administrador Hamudivamwe Martin Nyandima, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Liquids Storage Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Maputo Liquids Storage Company, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100006308, procedeu-se ao aumento do capital social de cinquenta mil meticais para sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social da sociedade é de sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco meticais, representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:
- a) Uma quota no valor de sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco meticais, representativa de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Wilmar Trading (Mauritius), Ltd; e
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Equatorial Africa PTE, Ltd.

Dois) (...) Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MD Electro Light – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006880, uma sociedade denominada MD Electro Light – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inacio Armando Mondlane, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110104124097C, emitido aos 2 de Setembro de 2015, residente no Bairro de Albazine Casa n.º205, Quarteirão n.º 8, cidade de Maputo, casado com Evelina Jorge Mondlane portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104222229M no Regime Comunhão Geral de Bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação MD Electro Light – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede no bairro de Albazine, Casa n.º 205, Quarteirão n.º 8, Ka Mavota, cidade de Maputo, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços, montagem de redes de telefonia móvel, electro projectos de redes, execução de redes eléctricas de BT e MT, abertura e lançamento de cabos BT MT, sistema de climatização AVAC, serviços de limpezas, diagnostico e deteção de avarias em cabos de BT MT, manutenção de posto de transformação PTs, manutenção de instalações eléctricas industriais e domésticas, energias renováveis, fornecimento de bens e serviços, venda de produtos de higiene e limpeza, bem como importação e exportação.
- Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Inacio Armando Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e

passivamente, será exercida pelo sócio único Inacio Armando Mondlane, que desde já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MEDIMOC Group, S.A

Certifico, que para efeitos de publicação que, por deliberação do dia vinte e um do mês de Setembro do ano dois mil e vinte três, na sede da MEDIMOC, S.A, sita na Avenida Acordos de Lusaka, n.º1211, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100121131, com capital, correspondente a 59.262.000,00MT (cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil meticais), representado por quinhentas e noventa e duas mil seiscentas e vinte acções, os accionistas decidiram proceder a alteração integral dos Estatutos da Medimoc, S.A. Pelo que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A empresa adopta a denominação de MEDIMOC Group, S.A, podendo ser designada, abreviadamente por MEDIMOC ou simplesmente por sociedade e é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir de seis de Outubro de mil novecentos e nove, data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1552.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricar, importar, armazenar, distribuir, exportar medicamentos humanos e veterinários, apóritos, reagentes, soros e vacinas, artigos de penso, produtos químicos para uso de farmácias e laboratórios, plantas medicinais, chapas para radiografia, material médico-cirúrgico, laboratorial e equipamento hospitalar;
- b) O seu objecto compreende a participação, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que devidamente autorizados e os accionistas assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de constituir novas sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, gerir livremente e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado é de cinquenta e nove milhões, duzentos sessenta e dois mil meticais, representado por quinhentos e noventa e duas mil seiscentas e vinte acções de cem meticais cada, nominativas ou ao portador livremente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Administração, com parecer favorável do conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido a subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações, prestações suplementares e penalidades

ARTIGO SÉTIMO

(Forma e espécie de acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto a forma e, nominativas, quanto a espécie.

Dois) As acções possuirão um número de ordem, o qual deve constar do título em que esteja incorporada.

Três) O título que incorpora a acção deve conter a natureza do título, a categoria, número de ordem, valor nominal, o número global das acções incorporadas em cada título, a firma, sede e o número de registo da sociedade, montante do capital social, montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título, a restrição estabelecida no contrato de sociedade a transmissão das acções e a assinatura de um ou mais administradores, que podem ser dadas por chancela.

Quatro) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título poderá ser reconstituído a partir dos documentos e registos existentes na sociedade.

Seis) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do acionista.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridos a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções)

Um) A transmissão das acções opera-se conforme estabelecido por lei.

Dois) A transmissão das acções está dependente do consentimento da sociedade dado em Assembleia Geral e os outros accionistas tem direito de preferência na aquisição das acções que se pretendem transmitir.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando a sociedade obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade.

Dois) Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos em Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) Conselho Fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro meses imediatos ao término de cada exercício, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral ordinária, entre outras matérias constantes na respectiva convocatória, delibera sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício, aplicação de resultados e eleição de membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem, bem como a propositura de acções de responsabilidade contra administrador e destituição daquele que a Assembleia Geral considere responsável, mesmo quando o esta matéria não conste na ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com previa autorização do Presidente da Mesa da assembleia) devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa de assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário acumulando este último também as competências de um secretário da sociedade, com as competências descritas no artigo 148 do Código Comercial.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos da sociedade;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração o respectivo parecer do Conselho Fiscal/fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos anuais e do orçamento;
- e) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade aprovação das contas de liquidação da mesma;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias devem ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante aviso escrito enviado para os endereços físicos ou electrónicos dos accionistas que constem dos registos da sociedade.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades previas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião e, quando aplicável, a informação necessária para que o sócio ou accionista possa participar na reunião com recurso a meio tecnológico;
- c) A espécie da Assembleia Geral;

d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação do accionista;

e) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta do accionista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente nos termos estabelecidos na lei relativos ao seu quórum constitutivo e deliberativo, bem como as regras de unidade de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão das Sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, a reunião deve ser suspensão, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só deve deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista tem direito a participar na reunião da Assembleia Geral e a discutir e votar, quando lhe assista o direito a voto.

Dois) O accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação, com antecedência mínima de uma hora antes da reunião.

Três) A pessoa que integra outro órgão social deve comparecer a reunião da Assembleia Geral, sempre que convocada.

Quatro) O accionista não deve votar, pessoalmente ou por meio de representante, nem representar a outro accionista numa votação, nem estar presente na discussão, sempre que,

em relação a matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesse com a sociedade.

Cinco) Os accionistas que não possuam o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completa-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome devesse ser indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada acção corresponde um voto, podendo a sociedade deliberar outro número de acções que corresponde um voto.

Dois) É proibido o voto plural.

Três) A deliberação considera-se tomada quando obtenha a metade dos votos, mais um, favoráveis, dos accionistas presentes.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, sendo, um o presidente e os restantes administradores, eleitos em Assembleia Geral e investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Findo prazo do mandato, o administrador mantém-se em funções até ser designado novo administrador.

Quatro) Os administradores podem não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticam no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração, esta, em qualquer caso sujeita as restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sócias da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolhe, de entre seus membros, o administrador que substituirá o presente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição definitiva)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem as funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, o exercício de mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos, e praticar todos actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou estatutos não reservam a Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sócias e ratificar todos os actos e operações, relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e as estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor a Assembleia Geral, que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceite, sacar, endossar, ou aceitar letras, ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo sociedades;
- e) Deliberar sobre a aprovação de investimentos, e despesas observando os limites estabelecidos;
- f) Designar os membros das comissões internas, subordinadas ao Conselho de Administração;
- g) Constituir mandatários judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h) Designar os auditores externos, sobre proposta da comissão de auditoria e controle interno (quando existente);

- i) Elaborar e propor aprovação a Assembleia a Geral, o plano estratégico e o plano anual de orçamento e relatório;
- j) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- k) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- l) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- m) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e comissões especializadas;
- n) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- o) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;
- p) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- q) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- r) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- s) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- u) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- v) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- x) Eleger os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração;
- w) Designar o secretário societário.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a um ou mais administradores ou indivíduo que achar de reputada confiança aos poderes que a lei o permitir descreitos no número anterior.

Quatro) A respectiva delegação de poderes devera ser expressa descrevendo especificamente os poderes que forem delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros Órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração;
- c) Assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do conselho estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades do secretariado do Conselho de Administração e da unidade de auditoria interna;
- j) Conselho de Administração e da unidade de auditoria interna;
- k) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- l) Assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigiar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;

l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizado por um Conselho de Administração cujos administradores são dispensados a realização de caução.

Dois) A sociedade é obrigada validamente em todos actos e contratos da seguinte forma:

- a) Pela assinatura única e isolada do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Em caso de falta ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou Fiscal Único.

Dois) Um membro do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deverá ser auditor de contas, eleito pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Quatro) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal, pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Cinco) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

Seis) Findo prazo do mandato, os membros mantem-se em funções até ser designado novo fiscal único ou membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal e Fiscal Único)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) A deliberação é tomada por maioria, só podendo o conselho reunir com presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções;

Quatro) Se houver fiscal único, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências.

CAPÍTULO V

Do exercício social

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou accionistas;
- b) Pelo decurso do prazo de duração, se o houver;
- c) Pela realização completa do objecto social, se este for determinado;
- d) Pela ilicitude superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a respectiva alteração; e
- e) Pela insolvência.

Dois) Em caso de dissolução são liquidatários os administradores que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomado pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo 23 de Outubro de 2023.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moringa Tecnologia e Inovação, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014968, uma entidade denominada Moringa Tecnologia e Inovação, S.A. que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Moringa Tecnologia e Inovação, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida José Craveirinha n.º 286, Q. 35/7, Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode transferir a sede para qualquer outro local na Província de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria de sistemas e tecnologias de informação, desenvolvimento de software, auditoria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, gestão de

projectos de tecnologias de informação e comunicação, venda e aluguer de equipamento informático e de telecomunicações, manutenção e reparação de equipamento informático, instalação, manutenção e reparação de redes, venda de material de escritório e consumíveis de informática, formação em sistemas e tecnologias de informação e comunicação, consultoria em recursos humanos, venda de electrodomésticos, papelaria, comércio a grosso e a retalho, importação, procurement, prestação de serviços de jardinagem, limpeza e lavandaria, prestação de serviços de serigrafia e gráfica, construção civil, engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais).

CLÁUSULA SEXTA

(Designação de administradores)

Pelo presente contrato, de comum acordo, os accionistas da sociedade designam Igor Stefan De Oliveira Sales, Presidente de Conselho de Administração da sociedade com plenos poderes para representação e vinculação da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nov Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cinco a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade Nov Engenharia & Construções, Limitada, fusão por incorporação das sociedades Sovim-Sociedade Vinícola Moçambique, SA, Vimoc-Companhia de Vinhos de Moçambique, SA e Unicentral-Produção e Comercialização de Alimentos, Lda., que em consequência da fusão por incorporação dos seus activos e passivos são extintas as sociedades incorporadas e são alterados parcialmente os estatutos da sociedade incorporante, nomeadamente o seu artigo quatro referente ao capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de onze milhões e novecentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões quatrocentos setenta e cinco meticais, correspondente a sessenta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Lena Engenharia e Construções, S.A, e,
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões quatrocentos vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Always Special Sgps, S.A.

Que em tudo mais não alterado pela presente escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Osvaldo Siteo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836479, uma entidade denominada Osvaldo Siteo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Constituída por Osvaldo André Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049044F, emitido a 7 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Osvaldo Siteo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Magoanine C, Rua de Pebane, n.º 38, R/C, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT, correspondente a uma única quota equivalentes a 100 por cento do capital social, pertencente ao senhor Osvaldo André Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Osvaldo André Siteo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Planalto Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105007508, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Planalto

Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Vintan Tangassi Diole, moçambicano, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100165895N, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muidumbe, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 17 de Fevereiro de 2020, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Planalto Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Importações, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, no Bairro de Namutequeliua, próximo à Escola Secundária de Nampaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Importações, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social a importação de viaturas e outros bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social da sociedade é de 100 000,00Mts (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma só quota, equivalente a 100 por cento, pertencente ao sócio Vintan Tangassi Diole.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Sócio Vintan Tangassi Diole, na qualidade de administrador no exercício de mais funções, é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Saúde Pro Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014445, uma entidade denominada Saúde Pro Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Glédisse Dan Manjate, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101044808S, emitido a 27 de Abril de 2021 válido até 26 de Abril de 2026, residente no Bairro Central – A, Avenida 24 de Julho, n.º 1330, 1.º andar, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Saúde Pro Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 407, Anexo, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo oferecer serviços abrangentes de administração e gestão hospitalar, incluindo a avaliação da viabilidade de negócios na área da saúde, elaboração e desenvolvimento de projectos de clínicas incluindo planos de negócios, assessoria na aquisição e montagem de equipamentos médicos e mobiliário hospitalar, gestão de serviços auxiliares de diagnóstico, como farmácia, laboratório e serviços de imagem, oferecer serviços de precificação de procedimentos e actos cirúrgicos em todas as especialidades, assistência na obtenção de licenças e certificações, gestão financeira e contabilidade, procurement, gestão de recursos humanos, implementação do sistema de gestão hospitalar e administração de arquivo clínico.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administra-la para o seu uso próprio ou de terceiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sócio

resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) A sócia poderá fazer, à sociedade, suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A sócia, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia unitária.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da sócia unitária ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Sniper Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014478, uma entidade denominada, Sniper Security, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. É constituída entre: Stélio Enosse Vilanculo, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304804819J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil a 5 de Dezembro 2019, filho de José Enosse Vilanculo e de Carlota Fernanda Isaías, Residente na Província de Maputo, no Bairro do Intaka, Q.28, Casa 69 A;

Angélica Eduardo Sansão Muthemba, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101903175P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil a 18 de Abril de 2017, filha de Eduardo Sansão Muthemba e de Cecília Mapelane, Residente na Província de Maputo, no Bairro do Intaka, Q.28, Casa 69 A; e

Mhikane Fernanda Mussuei, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701024284462C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil a 8 de Junho de 2023, filha de João Fernando Mussuei e de Odília de Lurdes Vilanculo Mussuei, Residente no Bairro de Laulane Q.3, C.155, no Distrito Municipal de Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Sniper Security, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do País ou estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada e outros ramos de serviços em que os sócios venham a acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais (200 000,00MT), divididos em três quotas dos quais cento e oitenta mil meticais, pertencentes ao Stélio Enosse Vilanculo, dez mil meticais, pertencentes a Angélica Eduardo Sansão Muthemba e os outros dez mil meticais, pertencentes a Mhikane Fernanda Mussuei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios com dispensa de caução.

Dois) Os sócios podem delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas á sua escolha.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer suprimentos nos termos a ser acordados por eles.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

Basta as assinaturas de dois dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Convocatórias)

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e expedidas com antecedências de 15 dias.

ARTIGO NONO

(Balanços)

Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano. A entrega dos ganhos aos sócios far-se-á no fim de cada ano em segunda aprovação dos balanços pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soupse Logistics –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Soupse Logistics–Sociedade unipessoal – Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005317, deliberaram a cessão e cedência de quotas no valor de cinquenta mil meticais do sócio Milton Rodrigues Tinga que possuía no capital social da referida sociedade que cede para Jianwei Lin trinta mil meticais e a Kelin Qu vinte mil meticais que passam a ser sócios desta sociedade. E com entrada dos dois novos sócios na sociedade Soupse Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a ter transformação Soupse Logistics, Lda.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gerente Milton Rodrigues Tinga, passando a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos a assinatura do sócio Milton Rodrigues Tinga. Em consequência da cessão, cedência e transformação verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, e artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Soupse Logistics, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo- se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, Millemium Park, 1.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) corresponde a três quotas:

- a) Uma quota no valor de 50 000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Rodrigues Tinga;

- b) Uma quota no valor nominal de 30 000,00 MT correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianwei Lin.
- c) Uma quota no valor nominal de 20 000,00 MT correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelin Qu.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Milton Rodrigues Tinga, passando a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos assinatura do sócio.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.

Southerri Refineries,
Limitada

Para efeitos de publicação, por acta de dezassete de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Southerri Refineries, Lda, matriculada sob NUEL 101900878, foi decidido pelos sócios a mudança da sede da sociedade, alteração do objecto social e o aumento do capital social e consequente, ficam alterados os artigos segundo, quarto e quinto do contrato de sociedade, continuando inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento, Avenida da Namaacha, Km6, Porta n.º 29, Parcela 728. Cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade industrial com enfoque para a produção e refinação de óleos vegetais e respectivo engarrafamento, importação de óleo alimentar bruto, vitaminas e outras matérias-primas, máquinas e equipamentos relacionadas à actividade da sociedade, exportação de todo tipo óleo alimentar, transportes rodoviários de mercadorias e outras actividades permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de quinhentos milhões duzentos e quarenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, divididos em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Shemir sokataly;
- b) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco milhões e sessenta mil meticais pertencentes ao Sharmine Maeva;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões vinte e quatro mil meticais pertencente ao sócio Rosmine Sokstaly.

Matola, 26 de Dezembro de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

Tony Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012370, uma sociedade denominada Tony Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes. É constituída por Jianzhong Tang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB2168172, emitido a 13 de Setembro de 2017, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tony Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1013, R/C, Bairro Central, Maputo – Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) Comércio a grosso em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio em outros estabelecimentos não especificados com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso de loiças de cerâmica e vidro;
- d) Venda de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- e) Comércio de perfumes e produtos de higiene;
- f) Comércio de produtos químicos, insecticidas;
- g) Comércio a grosso e a retalho de mobílias;
- h) Comércio a grosso e a retalho de vestuário;
- i) Comércio a grosso e a retalho de têxteis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50 000,00MT), pertencente ao sócio único Jianzhong Tang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelo sócio sendo por ele lançada e assinada em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ukuaji Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909786, uma entidade denominada Ukuaji Investimentos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre: Kenny de Brito Mavanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011421861, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Salvador Allende n.º 96, 1.º andar; e Edson José Mabunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022700606061, residente na Av. Tomas Nduda, n.º 1284, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ukuaji Investimentos, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere n.º 308, Bairro da Polana Cimento, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação e consultoria de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de máquinas e equipamentos para indústria;
- b) Fornecimento de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações;
- c) Fornecimento de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) Fornecimento de artigos de papelaria, material de escritório e electrónicos;
- e) Transporte e logística;
- f) Fornecimento de peças e acessórios para veículos automóveis;
- g) Consultoria e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) corresponde à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 10 000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenny De Brito Mavnga; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10 000,00Mt, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson José Mabunda.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total ou parcial entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos

os senhores Kenny de Brito Mavanga e Edson Jose Mabunda.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, finanças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto no estiver disposto na lei commercial.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00 MT.